

**FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ENGENHEIROS**

Fundada em 25/Fev./1964 - Carta Sindical de 29/Dez./1965

SDS - Ed. Eldorado - Sala 106/109 - Brasília - DF

Tel/Fax: (61)3225.2288 - CEP 70392-901

Home page: [www.fne.org.br](http://www.fne.org.br) E-mail: [fneng@fne.org.br](mailto:fneng@fne.org.br)



Carta FNE 006/2022

Brasília, 25 de janeiro de 2022.

Ao Senhor,  
Dr. Vicente Bandeira de Aquino Neto  
Conselheiro da ANATEL  
Agência Nacional de Telecomunicações

Senhor Presidente,

Assunto: Matéria para apreciação do Conselho Diretor nº 527/2020  
Processo ANATEL nº 53500.055768/2020-06

Segue em anexo, a Carta FNE nº 001/22, endereçada ao Diretor Relator da ANEEL, em que a Federação Nacional dos Engenheiros – FNE pede o cancelamento da Consulta Pública nº 073/2021, relativa ao compartilhamento de Postes entre Distribuidoras de Energia Elétrica e Prestadoras de Serviços de Telecomunicações.

Sob os mesmos fundamentos, a FNE recomenda aos membros do Conselho Diretor da ANATEL a não aprovação de consulta pública similar, nos termos que se encontram expostos na matéria 527/2020, Processo ANATEL nº 53500.055768/2020-06.

Ficamos a disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

**Eng. Murilo Celso de Campos Pinheiro**  
Presidente



Carta FNE 001/2022

Brasília, 25 de janeiro de 2022.

Ao Senhor Diretor Relator,  
Dr. Efrain Pereira da Cruz  
ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica

Prezado Senhor,

Assunto: Consulta Pública nº 073/2021  
Compartilhamento de Postes entre Distribuidoras de Energia Elétrica e Prestadoras  
de Serviços de Telecomunicações

Cópia do presente documento está sendo enviada como Contribuição da FNE para a Consulta Pública ANEEL nº 073/2021, mas antes disso, gostaríamos de esclarecer que é um pedido para que o Diretor Relator da ANEEL determine o cancelamento da referida Consulta Pública e para que não seja aprovada a nova resolução, em substituição da Resolução Conjunta ANEEL x ANATEL nº 4/2014, nos termos que estão sendo propostos.

A solução que está sendo proposta (3% de regularização do passivo enquadrado como prioritário por ano, durante 10 anos) não irá sanar a grave situação tão bem relatada no item 31 da Nota Técnica nº 0041/2020-SRD/SMA, onde constou:

*31 Ainda quanto à desocupação desordenada, o aspecto mais grave da falta de respeito às condições técnicas e de segurança para a fixação de redes de telecomunicações nos postes de distribuição é o risco para os profissionais que atuam nessas infraestruturas e para a população em geral. Não são raras as situações em que cabos de telecomunicações baixos ou caídos provocam acidentes com transeuntes ou veículos. Além disso, a instalação de cabos fora da faixa de ocupação por equipes sem preparo pode provocar sérios acidentes até fatais.*

Conforme expresso no item 42 da Nota Técnica nº 0041/2020-SRD/SMA, a edição da Resolução Conjunta nº 4/2014 surtiu pouco ou nenhum efeito prático, entretanto, consideramos a atual proposta de nova resolução que virá a substituí-la teria um efeito muito mais adverso ainda, ao perpetuar e compactuar

com situações irregulares. De outro lado, devemos deixar registrado alguns aspectos positivos da proposta da nova resolução tais como prever a participação das prefeituras, dos conselhos profissionais, dos demais órgãos competentes e da sociedade na fiscalização (item 26 da Nota Técnica), colaborar com o funcionamento de eventuais comissões consultivas instituídas pelo poder público (art. 14 da minuta de resolução) e a ANEEL estabelecer em ato próprio o preço pela utilização de Ponto de Fixação para o compartilhamento de postes entre distribuidoras de energia elétrica e prestadoras de serviços de telecomunicações (art. 19 da minuta de resolução).

Em nosso entender, as duas maiores falhas de concepção de nova resolução são:

- Considerar que passivo de regularização como algo do passado e não que uma boa parte das empresas prestadoras de serviços de telecomunicações continuam, em pleno ano de 2022, a promover desordenamento de cabos. Se não houver uma forma de, na prática, tornar mais vantajoso (menos dispendioso) fazer a instalação de forma correta e, crescendo como está o desordenamento todo ano, o problema nunca irá terminar, no caso, sequer irá se atenuar.
- Considerar que a distância mínima de segurança de 60 centímetros entre condutores da distribuidora e os fios das empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo respeitada, iria evitar a ocorrência de trabalhadores eletrocutados nos postes, é desconhecer a realidade de inúmeras mortes ocorridas por todo o país em postes. A energização acidental da fiação de telecomunicações ocorre, na maioria absoluta das vezes, através do contato direto com a fiação da iluminação pública e em decorrência da fiação de empresas de telecomunicações estarem fora da faixa de ocupação e invadindo o espaço aéreo destinado ao serviço público de iluminação pública. Observe que a probabilidade é muito maior até pelo motivo que a norma técnica da ABNT admitir uma maior proximidade entre a fiação que se encontra no ponto de fixação mais alto da faixa de ocupação e o “rabicho” de fiação elétrica que alimenta a luminária.

As premissas abaixo são equivocadas e inviabilizam uma proposta de nova resolução adequada:

- “... há de se reconhecer que a fiscalização não é solução para o problema...” (item 28 da Nota Técnica)
- “... não se pode imputar esforço excessivo à operadoras de serviços de telecomunicações...” (item 70 da Nota Técnica).

Se para uma empresa de telecomunicações não se exige que se responsabilize pelas falhas de execução de seus serviços e de ocupação do espaço aéreo público e se as Agências Reguladoras compactuam com o

desatendimento de normas técnicas, qual é o incentivo para a execução correta dos serviços daqui para frente?

A fiscalização é solução sim e desde que venha acompanhada de penalidades monetárias. Sem instrumentos coercitivos não se muda a situação fática, até pelo motivo que são empresas terceirizadas que lançam os cabos em vias pública, não respeitam nem normas técnicas da ABNT e nem normas regulamentadoras de segurança. Estas empresas, realizando um serviço desqualificado, são imbatíveis nos preços cobrados.

Temos como exemplo e referência o Município de Bauru, com 380.000 habitantes, 44.571 postes, que realizou, com a liderança da distribuidora CPFL Paulista e a coordenação do Poder Público Municipal, a regularização de 100% dos seus postes, de abril/2018 até 31/12/2021 (45 meses).

Esta duração acabou se estendendo mais do que o previsto por conta da pandemia mas o importante que os 12 setores de planejamento o qual está dividida a cidade foram sendo executados e recebidos, um a um, até que a regularização das empresas de telecomunicações fosse integralmente concluída em toda a cidade. Entretanto, nas áreas geográficas já concluídas e recebidas foram surgindo novas desconformidades, notadamente cabos soltos e caídos. Estima-se que a cada período de 12 meses, 6 a 9 % dos postes de cada setor apresentem desordenamentos.

Observe-se que Bauru tem lei municipal de combate ao emaranhado de cabos, com previsão de penalidade de mais de R\$ 4 mil em caso de não atendimento de notificação no prazo estipulado e, mesmo assim, empresas de telecomunicações se deram ao direito de executar serviços de forma incorreta e contrariando as normas técnicas.

A proposta contida na minuta da nova resolução para que as distribuidoras indiquem de 2% a 3% do total de postes para regularização a cada ano. Sendo que a penalidade prevista no art. 12 da minuta de resolução aponta que após o prazo para execução do plano anual, a distribuidora deve retirar dos postes os ativos que não obedeçam aos requisitos, podendo cobrar do responsável pelo ativo os custos da retirada.

Vamos supor que determinadas empresas de telecomunicações não cumpram o plano anual, é muito difícil acreditar que a distribuidora irá retirar todos os cabos irregulares, punindo muito mais os usuários, deixando-os sem internet e muitas vezes impedindo de trabalhar, do que as empresas infratoras.

Vamos supor a situação oposta, ou seja que as empresas de telecomunicações tenham cumprido o plano anual. Ao fim destes 12 meses diminuiu o número de não conformidades das prestadoras de serviços de

telecomunicações? Pelo contrário, terá aumentado o número de desordenamentos, conforme exposto.

Não pode ser aceitável que postes sejam enquadrados na categoria “Risco Gerenciável (não prioritário), para o caso destacado abaixo da minuta de resolução proposta:

*Art. 4º As prestadoras de serviços de telecomunicações devem, na instalação e na intervenção de suas redes, seguir as normas de compartilhamento tratadas neste Regulamento, independentemente de notificação, respeitando em especial:*

””

*IV - A distância mínima de segurança dos condutores das redes de telecomunicações e o solo, em situações de flecha mais crítica dos cabos, fios ou cordoalhas das redes de telecomunicações não inferior a 3 metros sobre as vias exclusivas de pedestres e **não inferior a 4,5 metros nos demais casos;***

...

*VI - A identificação dos cabos, fios ou cordoalhas e demais equipamentos da prestadora de serviços de telecomunicações fixados nos Espaços em Infraestrutura.*

No entendimento da FNE, a situação é de grande gravidade e poderão ocorrer acidentes, sendo que a ANEEL não pode e não deve compactuar e transigir com a distância mínima de 5 metros do solo sobre ruas e avenidas, por motivos de ordem técnica e de limite de competência.

A norma técnica da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT – NBR 15214:2005, que trata de redes de distribuição de energia elétrica e o compartilhamento de infraestrutura com redes de telecomunicações, estabelece, em seu item 8, as condições de afastamento da rede de telecomunicações em relação ao solo que para “sobre ruas e avenidas” corresponde a medida mínima de 5 metros.

Por sua vez, a mesma norma técnica da ABNT fixa distâncias mínimas entre a rede de telecomunicações e a rede de energia elétrica, estabelecendo, em seu item 8.2, a medida mínima de 600 milímetros (60 centímetros) para redes elétricas com tensão entre fases de até 1.000 Volts.

A grande maioria dos casos de cabos baixos são de responsabilidade das empresas de Telecomunicações, mas existem casos específicos em que a responsabilidade é da distribuidora, pois a empresa de Telecomunicações tem de manter o afastamento de 60 cm.

O CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito), através da Resolução nº 12/98, regulamentou o artigo 99 do Código de Trânsito Brasileiro, nos quais constam os limites para dimensões, que devem ser observados para todos os veículos de carga que circulam nas vias terrestres, estabelece em seu artigo 1º:

*Art. 1º As dimensões autorizadas para veículos, com ou sem carga, são as seguintes:*

...

*II - altura máxima: 4,40m;*

Esta aparente “folga” entre a altura mínima dos cabos em relação ao solo (5 m) e a altura máxima dos veículos (4,4 m) na prática, não existe o que pode ser constatado pelo relevo das vias públicas que sobe e desce. Assim, os veículos longos com dimensões de altura limites de 4,4 m (carretas ou ônibus *double deck*) podem atingir alturas em relação ao solo bem próximas a 5 m quando uma de suas extremidades (rodas) estiver apoiada em elevações do leito da via pública. Por este motivo, não pode ser admissível a existência de fiação instalada a menos de 5 metros do solo.

A FNE sugere que seja consultada a Procuradoria Federal da ANEEL para questionar se as Agências Reguladoras tem competência para anuir em sua normativa a tolerância de descumprimento de norma técnica, aceitando uma distância do cabo de telecomunicações ao solo de 4,5 metros, quando a norma da ABNT estabelece um distanciamento mínimo de 5 metros, portanto, invadindo espaço de outras utilizações (trânsito de veículos).

Lembrando a competência constitucional dos Municípios:

*Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;*

...

*VIII - **promover**, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;*

A proposta de regularização e ordenamento de cabos constante da Nota Técnica 0041/2020 da SRD/AMA/ANEEL, pouco incentiva a participação dos Municípios, ainda que o que se encontra em discussão seja uma questão de “ordenamento territorial”. Na referida nota técnica se admite a dificuldade da distribuidora controlar a regularizar a ocupação de seus postes, então qual o motivo de não chamar o Município para ajudar, com sua condição legal que pode se utilizar do poder de polícia e com ação coercitiva aplicando penalidades?

A identificação de cada fio, cabo ou cordoalha utilizando de espaço aéreo público, obrigatória segundo a norma da ABNT NBR 15214:2005, item 5.2, adquire um grande significado quando, pela sua condição de se encontrar baixo, oferece risco grave de acidentes. Se não se sabe quem é o dono do cabo irregular a ação de correção que deveria ser imediata será mais demorada e inclusive ao final poderá se deixar de atribuir a devida responsabilidade para reparação dos danos causados. Daí ser possível de se concluir que **é pertinente e constitucional o Município exigir a identificação física de quem ocupa o espaço aéreo público!**

Dando um exemplo real e ilustrativo: um motoqueiro foi vítima de um acidente em razão de cabo de telecomunicações que se encontrava a 1,5 metros do solo. O motoqueiro atingiu o cabo que não teve como enxergar, tendo caído da moto, resultando em marcas profundas do cabo em sua face, escoriações pelo queda e avarias em sua motocicleta. Tendo o poste pontos de fixação de 4 ocupantes, a identificação imediata do dono do ativo irregular facilita para que o risco de acidente seja afastado e para a responsabilização dos danos causados.

O inciso VI do art. 4º da minuta de resolução especifica a obrigatoriedade de identificação de cabos das prestadoras de serviços de telecomunicações, entretanto, não prevê nenhum dispositivo coercitivo, o que se constitui numa falha, de forma que não deverá produzir nenhum efeito prático.

Na minuta da Resolução constou incentivo a constituição de comissões consultivas, instituídas pelo Poder Público Municipal:

*Art. 14 As Exploradoras de Infraestrutura e as prestadoras de serviços de telecomunicações deverão colaborar com o funcionamento de eventuais comissões consultivas instituídas pelo poder público em municípios com população superior a 300.000 (trezentos mil) habitantes.*

O Brasil tem 5.570 municípios sendo que dentre eles apenas 91 municípios com população superior a 300.000 habitantes.

O art. 24 da Lei nº 13.116/2015 estabelece:

*Art. 24. Em municípios com população superior a 300.000 (trezentos mil) habitantes, o poder público municipal deverá instituir comissão de natureza consultiva, que contará com a participação de representantes da sociedade civil e de prestadoras de serviços de telecomunicações, cuja finalidade é contribuir para a implementação do disposto nesta Lei no âmbito local.*

Observe que a determinação da lei é para municípios com população superior a 300.000 habitantes, que **deverão** constituir comissão de natureza consultiva. Não existe nenhum impedimento para municípios menores


constituírem comissão com as mesmas características, ainda que não seja mais na condição de obrigatoriedade. Assim, sugere-se a redação:

*Art. 14 As Exploradoras de Infraestrutura e as prestadoras de serviços de telecomunicações deverão colaborar com o funcionamento de comissões consultivas instituídas pelo poder público em municípios.*

Para a Consulta Pública ANEEL nº 073/2021 não se trata de oferecer contribuições para aperfeiçoamento da proposta da minuta de resolução, mas sim de construir uma nova proposta partindo das seguintes premissas:

- Meta de regularização do passivo de todas as não conformidades e não somente de prioritárias.
- Prazo máximo de 2 a 5 anos para regularização do passivo, em função do tamanho do Município.
- Punição severa para novos casos de não conformidades, com aplicação de penalidades monetárias e até perda da autorização da ANATEL.
- Possibilidade de aplicação de penalidades por lei municipal e em decorrência de notificações que pode também serem da distribuidora que deixarem de ser atendidas pelas empresas prestadoras de serviços de telecomunicações nos prazos estabelecidos. Os Municípios, por lei municipal e com base em instrução de processo administrativo feito pela prefeitura ou pela distribuidora, aplicarão penalidades junto a empresas prestadoras de serviços de telecomunicações.

Ficamos a disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.



**Eng. Murilo Celso de Campos Pinheiro**  
**Presidente**





